



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM	
<u>PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022</u>	
Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação Pregão); Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão, na forma Presencial), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.	
Setor:	Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM
Tipo:	Menor preço global.
Objeto:	Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender o CREA/AM e suas inspetorias.
Processo:	2639787/2022
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Dia:	16.05.2022
Hora:	14h00 (Horário local)
Local:	Auditório Agamenon Nogueira Nobre, situado no anexo do CREA-AM. Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69010-230.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	03.05.2022
Hora:	13h00 as 17h00 (Horário local)
Local:	CPL/CREA/AM - Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69010-230.

Observação: O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@crea-am.org.br.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
PROCESSO Nº 2639787/2022**

1. PREÂMBULO

1.1. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA/AM, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº 02/2022-GP/CREA-AM**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Sede do CREA-AM (Auditório Arly Barbosa Coutinho) - situado na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP.: 69.010-230, realizará licitação na forma **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 (Institui a modalidade de Licitação Pregão); Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão, na forma Presencial), aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (institui normas para Licitações e Contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor); e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

2.1. Data de abertura da Sessão: **16/05/2022**, às 14h00 (horário local).
Local: Anexo do CREA-AM (Auditório Agamenon Nogueira Nobre) - situado na Rua Costa Azevedo, nº 174 – Centro – Manaus/AM – CEP 69.010-230.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. O presente edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, endereço supramencionado, de segunda à sexta-feira, no horário de 13h00 as 17h00, mediante requerimento.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender o CREA/AM e suas inspetorias.

4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1. Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria nº 02/2022-GP/CREA-AM.

4.2. O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através de ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

5. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela seguinte Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, e que esteja com Credenciamento regular.

6.2. Fica vedada a participação, na presente Licitação:

6.2.1. De empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do CREA-AM, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

6.2.2. De empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREA-AM, durante o prazo da sanção aplicada (inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93);

6.3.3. De empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93);

6.3.4. De empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada (art. 7º da Lei n. 10.520/02);

6.3.5. De sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.3.6. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.3.7. De empresa concordatária ou que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores, fusão, cisão ou incorporação;

6.3.8. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.3.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.3.10. **O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, conforme **Anexo IV** do Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

7.1.1. Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração por instrumento público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, **e também apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal da empresa, sociedade, associação, ou empresa individual, com direitos de outorga**, na forma da letra anterior.

7.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

7.3. O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão no início dos trabalhos ou quando está o exigir; será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório;

7.4. A não apresentação do credenciamento da empresa na forma supracitada impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ATENÇÃO

7.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45, da referida Lei, é necessário, à época do **credenciamento, apresentar comprovação de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for o caso.

7.5.1. **A Declaração descrita no item 7.5 não deverá estar condicionada no envelope "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de ser desconsiderada.**

7.5.2. Caso não haja a comprovação de enquadramento acima referido, as Proponentes não poderão participar do procedimento licitatório.

7.6. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em versão original, cópia autenticada em cartório, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro à vista do original. Não serão aceitas cópias ilegíveis. A responsabilidade pela capacidade da pessoa que assinar o instrumento de procuração ou documento equivalente será do representante que apresentar o aludido documento.

7.7. No ato da entrega dos envelopes o representante identificar-se-á exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.7.1. Os documentos retirados do **Envelope 1 – Proposta Comercial** serão rubricados pelos representantes das Licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em Ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

7.7.2. **O Envelope 2 - Documentação** será, por igual, rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes e ficarão mantidos fechados até o julgamento da habilitação.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE 1)

8.1. No dia **16.05.2022** de acordo com o item 2 deste edital, **às 14h00**, deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, 1 (um) envelope lacrado, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:

**AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2022
ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

8.2. A proposta comercial será apresentada em envelope opaco e lacrado e indicará, obrigatoriamente, que se refere a esta licitação, com data da abertura, devendo constar da proposta, para cada item individual:

- a) o preço, no valor unitário e global para o item cotado. Em caso de divergência, prevalece o preço por extenso sobre o algarismo;
- b) a proposta não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, e deverá estar devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com poderes para tanto.
- c) a descrição detalhada do objeto;
- d) a capacidade de fornecimento de cada item, que deverá ser igual à quantidade estimada de cada item, constante no Termo de Referência (Anexo I).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

e) a proposta não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, e deverá estar devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador da empresa com poderes para tanto.

8.3. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos, e o Local de Execução será conforme estipulado no Termo de Referência.

8.4. A validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Presencial.

8.5. Nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o preço unitário e o total e entre os por extenso e em algarismos, serão considerados em ambos os casos os primeiros, e entre esses o valor por extenso. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor cotado.

8.7. A apresentação da Proposta por parte da Licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta Licitação e total sujeição à legislação pertinente e ao Edital e seus Anexos.

8.8. No caso de omissões puramente formais em Propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles previstos no Edital.

8.9. As Licitantes poderão prestar esclarecimentos e/ou informações complementares, desde que isso não importe modificação das condições propostas.

8.10. Em caso de divergência entre as informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.11. Na apresentação da Proposta, o que exceder aos requisitos estabelecidos no presente Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final da Proposta. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, será desclassificada automaticamente a Proponente, observadas as disposições editalícias.

8.12. A Licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua Proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

8.13. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.14 A proposta de preços apresentada na forma do item anterior deverá conter preço mensal e total, em planilha que indique a composição dos custos unitários conforme a descrição do serviço constante do Termo de Referência e da planilha de composição de custos anexa, bem como conter os preços em algarismos e por extenso, o prazo e o local de execução. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

8.15. Somente as **Licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.16. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **Licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.16.1. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.16.1.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.16.1.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
- f) Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) Estudos setoriais;
- k) Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.17. Será desclassificada a proposta da Licitante que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8.18. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela Licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo e/ou do fabricante e/ou da referência e/ou do código indicados na proposta, o Pregoeiro:

- a) Fixará o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a empresa que ofertou o melhor lance apresente amostra(s) do objeto proposto; e
- b) Suspenderá a Sessão, fixando data e hora para reabertura.

8.19. Após a aceitação do lance e da proposta de menor preço, o Pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, nos termos deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)

9.1. No dia **16.05.2022**, de acordo com o item 2 deste edital, **às 14h00**, deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, 1 (um) envelope lacrado, contendo na parte externa, além da identificação do licitante, com razão social, endereço, telefone e fax, os dizeres:

AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2022
ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO

9.2. No Envelope 2 deverão conter os documentos relativos à:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

- I - Habilitação jurídica;
- II - Qualificação técnica;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Regularidade fiscal.

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1.1 Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.2.2.2 Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

9.2.3.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

9.2.4.4. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

9.2.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Relativos à Qualificação Técnica:

9.2.2.1 Para fins de habilitação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2.2.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, bem como comprovar o ramo de atividade, em papel timbrado da empresa emitente ou com o carimbo da mesma, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto da presente licitação – art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto semelhante ao da licitação, bem como que comprove que o licitante já executou, ou executa pelo menos 10% do total de postos desta licitação.

9.2.2.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a execução do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 DO Anexo VII-A da IN SEGES/MP N.5, de 2017.

9.2.2.1.4. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da ou pelo responsável do setor competente do órgão.

9.2.2.1.5. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.2.2.1.6. **Declaração** expressa do licitante de que recebeu o edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômica-Financeira:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

9.2.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.2.3.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,0 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.3.3. Os licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,0 (um) em quaisquer dos índices contábeis referidos no item 9.2.3.2 acima deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido igual ou superior ao correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado total do contrato (para 12 meses), encaminhado em sua proposta de preços.

9.2.3.3.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.2.3.3.2. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

9.2.3.3.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar impressão/cópia do balanço de abertura ou impressão/cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

9.2.3.3.4. Quando na execução dos cálculos através dos índices informados, ou o sistema não possuir dados suficientes para elaboração dos índices, estes deverão ser extraídos da demonstração do Balanço Patrimonial devidamente registrado no Órgão competente na forma da legislação vigente, cujos documentos, balanço e demonstrativo, deverão ser apresentados.

9.2.3.4. **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão presencial de abertura desta licitação.

9.2.3.4.1 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 9.2.3.4.

9.2.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

9.2.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.2.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. prova de regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, admitindo-se a apresentação da certidão emitida via internet, no original, na forma de lei, em validade;

9.2.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito–CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

9.2.4.6. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS) e Certidão de Regularidade de Fornecedor – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.4.7. Prova de regularidade de débitos trabalhistas CNDT (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.2.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

9.2.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.2.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

9.2.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.2.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.2.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.2.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.2.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.2.5.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

9.2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2.7. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

9.2.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

9.2.7.3. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **Licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.2.7.4. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **Licitantes**.

9.2.8. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9.2.9. Será exigido da licitante, ainda, apresentação das seguintes **Declarações**:

9.2.9.1. **Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.

9.2.9.2. **Declaração** de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.

9.2.9.3. **Declaração** de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07.

9.2.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**. Se a **licitante** for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativa **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.12. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;**

9.2.12.1. **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

9.2.13. **A falta da documentação de habilitação, ou a sua apresentação com validade vencida, inabilitará automaticamente o proponente.**

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

10.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Na data, horário e local estabelecidos neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste pregão e seu conteúdo, na forma estabelecida neste edital.

11.1.2. Os licitantes apresentarão também, **no ato do CREDENCIAMENTO**, o documento conforme modelo constante no **Anexo IV**, cujo conteúdo é a **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. **Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes das propostas comerciais e de habilitação.**

11.1.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital, à exceção do preço, **desclassificando-se as incompatíveis.**

11.1.3.1. Na análise das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.1.4. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, com fundamento no art. 11, "d", VI do Decreto nº 3.555/2000.

11.1.5. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecerem lances verbais e sucessivos, distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

11.1.6. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

11.1.7. **A oferta dos lances deverá ser efetuada** na ordem decrescente de preço, no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

11.1.8. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

11.1.9. Dos lances ofertados não caberão retratação.

11.1.10. A apresentação dos lances verbais é facultativa, sendo que a desistência por parte do licitante, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará em sua exclusão da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.1.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os praticados no mercado.

11.1.12. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima de 10 (dez) por cento do preço praticado no mercado, aferindo-se este através da aplicação do percentual acima sobre o preço médio constante da pesquisa de preços.

11.1.13. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

11.1.13.1 Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 11.16.

11.1.14. Frustrada a negociação, o Pregoeiro **desclassificará** a proposta e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

11.1.15. Verificada a aceitabilidade do preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

11.1.16. Serão **inabilitadas** as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital.

11.1.17. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11.1.18. Caso não se realize lance verbal será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e os preços praticados no mercado.

11.1.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.1.20. Não havendo manifestação oportuna de nenhum licitante da intenção de recorrer, o Pregoeiro adjudicará o respectivo lote ao licitante que tenha atendido a todas as exigências deste edital e oferecido o menor preço.

11.1.21. **Quando todas as propostas forem desclassificadas**, o Pregoeiro poderá **fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas**, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

11.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.2.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

11.2.1.1. o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceita somente duas casas decimais oferecido pelos licitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

11.2.2. Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.

11.2.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.2.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.2.3, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2.4. Erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.2.5. Ausência de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, com poderes para esse fim.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.

12.2. Caberá à pregoeira decidir sobre a petição ou impugnação ao edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação do resultado, o CREA-AM convocará a empresa adjudicatária para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

13.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação oficial pelo setor competente, sob pena de decair o direito à contratação, observado o disposto no § 1º do artigo 64 da Lei 8.666/93, e de serem aplicadas as sanções previstas neste edital.

13.2.1. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para a assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXII, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida aos procedimentos de habilitação.

13.2.2. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, bem como o disposto nos incisos XV, XVI, XXII e XXIII do artigo 11 do Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

13.3. A assinatura do contrato ficará diretamente condicionada à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.

13.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do CREA-AM e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionada inclusive fora do expediente normal de trabalho.

13.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

forma discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

13.6. Ao assinar o instrumento contratual a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

13.7. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Quaisquer entendimentos relevantes entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

13.9 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14 DO REAJUSTE

14.1. Conforme o item **13.12** do Termo de Referência.

14.2. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Após o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do CREA-AM, para fins de liquidação e pagamento, a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos quantitativos efetivamente fornecidos, acompanhada do competente Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo CREA-AM mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

15.3. A atestação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao produto/material entregue caberá ao Fiscal do Contrato ou a outro servidor expressamente designado para esse fim.

15.4. No caso de as Notas Fiscais/Faturas serem emitidas e entregues ao CREA-AM em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega qualquer obrigação financeira e/ou documentação comprobatória, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.6. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar juntamente às Notas Fiscais/Faturas, a seguinte documentação comprobatória: **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND/CPD-EN – Previdência Social/Receita Federal do Brasil – RFB; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT – Tribunal Superior do Trabalho – TST.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

15.7. A não apresentação da documentação de que trata o item acima no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Instrumento Hábil e o cancelamento do registro e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

15.8. O CREA-AM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da Ata, do Edital e do Contrato/Instrumento Hábil.

15.9. O CREA-AM somente efetuará o pagamento após a atestação, pelo Fiscal do Contrato/Instrumento Hábil, de que o produto/material foi entregue em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da Ata, do Edital e do Contrato/Instrumento Hábil.

15.10. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, além de possíveis retenções a título de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

15.11. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo CREA-AM, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

15.12. Em obediência ao inciso III, do art. 3º, do Decreto n.º 7.174/2010, bem como ao disposto na Instrução Normativa RFB n. 680, de 02 de outubro de 2006, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada comprovação da origem dos bens importados oferecidos pela Contratada e da quitação dos tributos de importação a eles referentes.

15.13. Caso no dia do pagamento não haja expediente no CREA-AM, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.14. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CREA-AM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.15. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do Contratante estão relacionadas no item 11 do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 10 do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

18.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas – CREA-AM, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o preço global de todos os itens por si registrados na Ata de Registro de Preços, o Fornecedor/a Contratada que:

18.1.1. Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;

18.1.4. Fraudar na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil;

18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;

18.1.8. Não mantiver a sua proposta;

18.1.9. Não assinar o Contrato/instrumento hábil no prazo estabelecido.

18.2. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil, de que trata o subitem 18.1.3 desta Cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 18.6 desta Cláusula.

18.3. O retardamento da execução previsto no subitem 18.1.2, estará configurado quando o Fornecedor/a Contratada:

18.3.1. Deixar de entregar o objeto registrado e contratado nos prazos estabelecidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil;

18.3.2. Deixar de substituir o objeto não aceito/recusado nos prazos estabelecidos na Ata e/ou no Contrato/instrumento hábil.

18.4. A falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil prevista no subitem 18.1.3 desta Cláusula estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do item 18.6. desta cláusula, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constante da Tabela 1 a seguir:

TABELA I

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8

18.4.1. A falha na execução da Ata e/ou do Contrato/instrumento hábil acarretará a sua inexecução total ou parcial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

18.5. O comportamento previsto no item 18.1.5 desta cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CREA-AM aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA II

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00

TABELA III

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na entrega do objeto.	1	Por dia de atraso
2	Entregar objeto em não conformidade com as especificações contratadas.	2	Por ocorrência
3	Não efetuar, no prazo previsto neste Termo de Referência, a substituição do objeto entregue em não conformidade com as especificações contratadas.	1	Por dia de atraso
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de objeto.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos previstos no Contrato.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
9	Retirar das dependências do CREA-AM qualquer produto, previsto em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do Contrato.	2	Por ocorrência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

18.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada conjuntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 18.1 desta cláusula.

18.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

18.8.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CREA-AM.

18.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa contratada ao CREA-AM, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

18.9. A aplicação de multa não impede o CREA-AM de rescindir/cancelar a Ata de Registro de Preços e o Contrato/Instrumento Hábil e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.10. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.11. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

18.12. As multas administrativas previstas acima não têm caráter compensatório, não eximindo a Contratada do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

19. DOS RECURSOS

19.1. Ao final da sessão do pregão, o Pregoeiro indagará aos licitantes quanto ao interesse em interpor recurso, quando poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, onde terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção do licitante em recorrer importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido o presente procedimento à autoridade competente para homologação.

19.3. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terão efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) à autoridade competente do CREA-AM, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo(s) à autoridade competente do CREA-AM, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.3.1. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos o Pregoeiro e registrados no protocolo do CREA-AM, no horário normal de expediente;

19.3.2. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado e motivada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão;

19.3.3. a impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste edital não será reconhecido.

19.3.4. O Pregoeiro poderá rejeitar liminarmente recurso meramente protelatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

19.4. Decididos os recursos, à autoridade competente do CREA-AM fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do lote, e homologará o procedimento licitatório.

19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

20.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

23.1. O(s) objeto(s) da presente Licitação deverá(ão) ser entregue(s) em até 10 (dez) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estão relacionados no item 09 do Termo de Referência.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Qualquer pedido de esclarecimento, em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser até 2 (dois) dias úteis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

antes da abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: licitacao@crea-am.org.br.

25.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREA-AM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

25.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CREA-AM.

25.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente do CREA-AM.

25.9. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Conselho Regional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

25.10. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes no local da reunião, no mesmo dia do julgamento, ou, caso contrário, publicado na Imprensa Oficial.

25.11. É vedada a subcontratação para a prestação do serviço objeto desta licitação.

25.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislação pertinente.

25.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.15. Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.16. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato.

25.17. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

25.18. O CREA-AM se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou em parte, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93.

25.19. Quaisquer informações complementares sobre o presente EDITAL e seus anexos poderão ser obtidas com a equipe de Pregão nas dependências do CREA-AM, a Rua Costa Azevedo, nº 174 - Centro - CEP 69.010-230 - Manaus-AM, durante os dias úteis, das 13h às 18h ou pelo telefone (92) 2125-7105 ou pelo e-mail: licitacao@crea-am.org.br

25.20. Integram este edital para todos os efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

- ANEXO II Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente;
ANEXO III Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
ANEXO IV Modelo de Declaração – Cumprimento de Habilitação;
ANEXO V Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da lei complementar nº 123/2006.
ANEXO VI Modelo de Proposta;
ANEXO VII Minuta de Contrato.

26. DO FORO

As dúvidas oriundas da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, excluído qualquer outro por mais especial que seja.

Manaus-AM, 06 de abril de 2022.

Danielle Schrann Cordeiro
Pregoeiro – Portaria nº 193/2019/GP/CREA-AM

Edital aprovado na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Em: ____/____/____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

NEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Manaus – Amazonas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de Serviços de Apoio Administrativo para as Unidades do órgão em Manaus e no Interior do Estado do Amazonas, nas seguintes categorias:

Item	Categoria Profissional	Quantidade
01	Auxiliar Administrativo – 40 h	12

2. JUSTIFICATIVA

A terceirização dos serviços discriminados na tabela acima, no âmbito da administração do Crea-AM, constitui-se em uma alternativa necessária para manutenção e melhoria do desempenho na gestão das atividades de apoio logístico da instituição.

Os serviços, ora solicitados, destinam-se à realização de atividades meio, acessórias, ou complementares aos assuntos que constituem a área administrativa do órgão, cujos cargo e ou atividades mencionadas inexistem no âmbito do nome do órgão, exceto o cargo de auxiliar administrativo.

Portanto, estas atividades são imprescindíveis para o regular funcionamento do nome do Crea-AM, e que não resta alternativa, senão a contratação de empresa especializada para a prestação destes serviços.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de duração da contratação será de 12 (doze) meses a contar da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

4 DISCRIMINAÇÃO E ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇOS

TOTAL DO EFETIVO E HORÁRIO DE TRABALHO

Item	Categoria Profissional	Unidade	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário (Mensal) R\$	Duração do Contrato	Custo Total R\$
1	Auxiliar Administrativo - 40 h	Homem	12		12	

4.1. Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com 1 hora de intervalo de almoço.

Obs: A Jornada de trabalho poderá ser alterada conforme critério da Administração desse Conselho.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa (ou com carimbo oficial), sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar paginadas, rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. Deverá conter a razão social e número do CNPJ da Empresa, o endereço, o número da conta bancária, agência e nome do banco.

5.2 A proponente, para elaboração de sua proposta e manutenção do Contrato, deverá considerar o piso salarial da categoria profissional de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, o custo da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, encargos sociais, incidentes sobre remuneração, vales-transporte, vales-alimentação, uniformes, acessórios, EPIs, ferramentas, materiais e equipamentos, treinamento, custos e despesas indiretas, lucro, bem como tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta, de acordo com a legislação que as regem os preços propostos deverão incluir todos os custos e despesas necessárias a realização do objeto deste termo, conforme Planilha de Custo em Branco.

5.3 Para o estabelecimento do preço estimado da contratação levou-se em consideração: a pesquisa mercadológica com prestadores de serviço local e a Convenção Coletiva da categoria do profissional envolvida na contratação da **CCT-Convenção coletiva de trabalho 2022/2022 de número do**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

registro no MTE: AM000546/2021, MR067567/2021, que encontra-se anexada a este termo de referência.

Obs: As atualizações das planilhas de custos do profissional acima sofrerá alteração conforme a convenção coletiva da categoria listada abaixo:

- a) SEAC – Sindicato das Empresas Asseio e Conservação: data-base da categoria em 1º de janeiro. **CCT - Convenção coletiva de trabalho 2022/2022 de número do registro no AM000546/2021, MR067567/2021.**

5.4 Os licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos detalhada (aberta), demonstrando o Preço Mensal Unitário por profissional e o Resumo dos valores licitados, em estrita observância ao que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho supracitada.

5.5 Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.6 O Pregoeiro observará se há indícios de inexequibilidade da proposta de preços, podendo pedir esclarecimentos complementares aos licitantes e/ou efetuar diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93. Para fins de análise da exequibilidade da proposta o Pregoeiro observará os seguintes itens constantes nas planilhas de custos:

- a) Salário Base: o valor deve ser no mínimo igual ao constante na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria vigente na data da licitação;
- b) As Despesas Administrativas não poderão ser igual a zero, pois não é aceitável que prestadores de serviço não possuam esse gasto, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 220, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2.
- c) O Lucro Bruto não poderá ser igual à zero, conforme consta no Relatório TCU TC 006.156/2011-8, item 219, precedente Acórdão 1214/2013 – TCU, item 9.2.2: "Não fixar lucro mínimo é um incentivo para que as empresas avancem sobre outras verbas, como direitos trabalhistas, tributos e contribuições compulsórias, como tem sido praxe."

5.7 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

- 5.8 A proposta de preço deverá conter memória de cálculo detalhada (planilha aberta), com metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de custo, podendo ser utilizada como modelo o “**Regime de Tributação sem valor**”.
- 5.9 Deverão constar da proposta:
- a)** Toda a documentação exigida no Edital;
 - b)** A licitante deverá obrigatoriamente apresentar as Planilhas de Quantitativos e Preço Unitário e Global, devidamente preenchidas e assinadas, conforme Modelo de Planilha Anexa, sob pena de desclassificação;
 - c)** Descrição e quantitativo da categoria profissional, conforme demonstra o item 4 deste Termo, bem como indicação dos preços unitários por categoria profissional;
 - d)** Inclusão de todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, considerando inclusive repousos remunerados e feriados, bem como despesas administrativas/operacionais lucro e tributos incidentes a todas as empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra indireta;
 - e)** Indicação dos Sindicatos de Empregados correspondentes às categorias profissionais envolvidas neste Termo;
 - f)** Cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias (homologados) pertinente ao objeto do serviço, vigente na época e no local da licitação;
 - g)** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
 - h)** Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implicará submissão a todas as condições estipuladas neste Termo, no Edital e seus Anexos;
 - i)** A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, no prazo previsto no Edital, novas planilhas de composição de custos detalhada com memória de cálculo e atualizadas de acordo com o valor do lance vencedor ofertado.

6. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E ATIVIDADES

6.1. TÍTULO DA CATEGORIA: **Auxiliar Administrativo - 40h**

PRINCIPAIS ATIVIDADES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

6. Tramitar e arquivar processos, fichas e expedientes de natureza variada;
 7. Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
 8. Atender fornecedores e visitantes, fornecendo e recebendo informações sobre processos, pagamentos e serviços;
 9. Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.
 10. Atender pesquisadores e bolsistas em campo, realizando visitas técnicas;
 11. Realizar serviços simples e gerais de rotina administrativa;
 12. Anotar e transmitir mensagens;
 13. Atender e efetuar ligações telefônicas, eventualmente;
 14. Operar sistemas informatizados;
 15. Executar outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhe forem atribuídas pela chefia.
- ESCOLARIDADE: Nível Médio e conhecimentos de informática.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 7.1 A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2 Cópia do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade), vedada sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de empresa constituída como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da Sede ou Domicílio da licitante, conforme art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76.
- 7.3 Cópia do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado que deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:
 - a) Inscritos no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento;
- 7.4 A comprovação da boa situação de liquidez será feita através da demonstração, com base no balanço e através de memória de cálculo assinada por profissional devidamente habilitado em contabilidade, de que atende ao seguinte índice financeiro:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

- 7.5 No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item 7.2. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura;

A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

- 7.6 A demonstração referida no item 7.4 desta Seção, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 7.7 Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral, nos casos do item 7.5 maior ou igual a 1,00 (um) e que comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.
- 7.8 Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.
- 7.9 Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 7.8.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A comprovação de que o licitante fornece ou já forneceu os serviços será feita da seguinte forma:

- a) Atestado de Aptidão Técnica, acompanhado da prova fiscal (Nota Fiscal / Fatura) para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa e regular execução de serviços similares ao objeto licitado.
- b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços.
- c) O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% (dez por cento) da quantidade que está propondo.
- d) Apresentação de um ou mais atestados e/ou declarações de capacidade técnica, expedida por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação destes serviços terceirizados, tendo em vista que é por meio desta exigência, baseada na IN nº 06/2013 em seu inc. I, do §5º art. 19, que dispõe sobre os serviços continuados com cessão de mão de obra, garantindo que o interesse público será resguardado, evitando a contratação de empresas inexperientes, frequência de problemas na execução do contrato, ausência de pagamento aos funcionários e encerramento prematuro das contratações. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez (conforme Acórdão nº 1214/2013 – TCU).

§ 5º - Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo/função que exerce na Contratada.

9.3. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, com o servidor designado para ser o Fiscal do Contratante, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato.

9.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às faturas dos serviços prestados.

9.5. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal e da Gerência Administrativa do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.6. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal do Contratante.

9.7. O Fiscal do Contratante e toda pessoa autorizada por ele terão livre acesso aos objetos/serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

9.8. À Contratada cabe o gerenciamento da mão de obra, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

9.9. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal do Contratante, o qual ficará responsável pela emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contratante deverão ser solicitadas, por este, a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.10. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser(em) utilizado(s) pelo Fiscal do Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

9.10.1. Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;

9.10.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

9.10.3. A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;

9.10.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

9.10.5. A satisfação do Contratante.

9.11. A gestão do Contrato, nos moldes da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, caberá à Gerência do Recursos Humanos do Contratante, nomeado por Portaria da Presidência, ou por preposto por estar expressamente indicado e aceito pela Presidência do CREA-AM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **Contratada** terá **10 (dez)** dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço.

10.2 A Contratada obriga-se a:

10.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

10.4. Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela Contratante, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;

10.5. Possuir disponibilidade financeira para cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias de seus empregados, a serem assumidas no Contrato, de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93;

10.6. O vencedor do certame deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custo da licitação acrescida da declaração da análise da GFIP, documento informado anualmente pelo INSS, ou declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para a comprovação do enquadramento na alíquota efetiva do Seguro Acidente do Trabalho – SAT/RAT, na planilha de custos no campo “ENCARGOS SOCIAIS” no “Grupo A”.

10.7. O vencedor do certame que tenha optado pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar antes da assinatura do Contrato a planilha de custos da licitação acrescida da declaração das informações socioeconômicas e fiscais geradas pelo PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório ou DEFIS para comprovação do enquadramento nos regimes declarados na licitação e consequente aplicação do percentual correspondente no campo “TRIBUTOS” da planilha de formação de preços.

10.8. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

10.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações a serem assumidas no Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

10.10. Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados, obedecidas à jornada de cada categoria;

10.11. Apresentar, durante toda a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.12. Comunicar à Contratante qualquer alteração social ou modificação da sua finalidade ou da sua estrutura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;

10.13. Destacar pessoal para a execução dos serviços, de forma criteriosa, para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes à execução contratual;

10.14. Atender imediatamente as determinações do representante da Administração com vista a corrigir defeitos observados na execução do Contrato;

10.15. Utilizar pessoal pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificados por meio de uniformes e de crachás, contendo nome, foto e cargo/função desempenhada;

10.16. Manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o profissional faltante;

10.17. Suprir as faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da Contratante;

10.18. Ser responsável pelas despesas alusivas a salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e administrativos, seguros, vales-alimentação, vales-transportes, uniformes, envolvidas na execução do Contrato;

10.19. Fornecer uniformes compatíveis com as funções desempenhadas para os funcionários, nas quantidades necessárias para a conservação e higiene dos mesmos, trocando-os quando necessário, sem nenhum ônus adicional para os contratados e nem para a Contratante;

10.20. Manter os funcionários uniformizados e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

10.21. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% do valor atualizado do Contrato;

10.22. Os serviços deverão ser prestados sob inteira responsabilidade da Contratada, a quem caberá o fornecimento e administração dos recursos humanos necessários;

10.23. A Contratada será também responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados, por seus empregados, ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, bem como por quaisquer acidentes de que eles possam ser vítimas durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

10.24. Qualquer acidente deverá ser imediatamente comunicado ao órgão competente, em cumprimento as normas de proteção e segurança do trabalhador, cabendo à Contratada responder pelos direitos trabalhistas e de seguridade;

10.25. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26. Não se admitirão reclamações por parte dos empregados da Contratada quanto ao não cumprimento de suas obrigações para com eles, quaisquer que sejam em especial atrasos de pagamentos e demais benefícios, sendo estes, motivos de rescisão contratual a critério exclusivo do Contratante;

10.27. A Contratada se obrigará ainda a substituir qualquer funcionário, mediante solicitação por escrito da Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que caiba qualquer ônus por esta ocorrência;

10.28. A Contratada ficará obrigada a concorrer para que seus empregados prestem os serviços com pontualidade, educação, conduta adequada, padrão moral, zelo, dedicação e eficácia;

10.29. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

10.30. A Contratada deverá manter um escritório local em Manaus, com número de telefone também locais, que possibilitem o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação à execução dos serviços contratados, assim como, realizarem todos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

10.31. A Contratada providenciará o Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;

10.32. A Contratada providenciará senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de informações Previdenciárias;

10.33. A Contratada autorizará a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos seus respectivos trabalhadores;

10.34 A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato, o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela Contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões negativas de débito;

10.35. A Contratada autorizará ao Contratante quando da formalização do contrato o pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

10.36. Somente seja liberado o saldo da conta vinculada à empresa depois de comprovada a execução completa do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Formalizar o Contrato;

11.2. Providenciar o pagamento mensal dos serviços contratados;

11.3. Determinar o horário de realização dos serviços, bem como fiscalizar a perfeita execução dos mesmos;

11.4. Dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

11.5. Notificar a **Contratada** por qualquer irregularidade na execução dos serviços;

11.6. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências do órgão;

11.7. Prestar à Contratada, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes á execução do contrato;

11.8. Prestar à **Contratada**, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes á execução do contrato;

11.9. Somente haverá reajustamento do valor contratual em decorrência da atualização salarial de acordo com a Convenção Coletiva de cada categoria profissional, que terá como parâmetro a Planilha de Custo de cada profissional, considerando o percentual de desconto ofertado no momento da licitação.

12. PENALIDADES

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se a licitante vencedora deixar de assinar o Contrato, quando convocada, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades da Lei n.º 8.666/93;

13.2. A **Contratada** terá o prazo de 10 (dez) dias para iniciar o serviço, contados após a solicitação do CREA-AM;

13.3. A **Contratada** obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás a seus empregados ou outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços;

13.4. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da Contratada;

13.5. A **Contratada** deverá fornecer às respectivas Unidades Contratantes a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente contrato;

13.6. Mediante a falta dos empregados, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior;

13.7. O controle de frequência dos funcionários da **Contratada** deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, adotando-se outro meio de registro de ponto nos locais com menos de 5 empregados que serão fiscalizados, a seu critério, pelas respectivas Unidades Contratantes;

13.8. A **Contratada** responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança;

13.9 A **Contratada**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas respectivas Unidades Contratantes, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços;

13.10. A Contratante deverá manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais necessários à execução dos serviços;

13.11. Fica assegurado às respectivas Unidades contratantes o direito de, mediante aviso expresso e formal, com 10 (dez) dias de antecedência, alterar os locais de prestação dos serviços, mantida, nessa hipótese, a equivalência entre o número de funcionários inicialmente contratados e o preço avençado, procedendo-se, por adiantamento, aos ajustes necessários, em razão de eventuais alterações de endereço das Unidades;

13.12. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA;

13.13 A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997:

I – a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II – a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

III – quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV – a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

13.14 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.15 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.16 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo em convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

13.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.18 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a)** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b)** as particularidades do Contrato em vigência;
- c)** a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d)** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

13.19 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.20 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

13.21 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

13.22 O Órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

13.23 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

13.24 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

I – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente;

II – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

13.25 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial da União, sendo possível a prorrogação de tal vigência por mais 60 (sessenta meses).

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, correrá à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

15. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá ainda:

15.1. Assumir, a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-AM;

15.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-AM;

15.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e

15.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

15.5. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-AM, nem poderá onerar o objeto da concorrência, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-AM.

16. FORMA DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado mensalmente em até o 10º (décimo) dia útil não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, indicada na proposta o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

16.3. O pagamento será de conformidade com o fornecimento do objeto e o controle será mediante ordem de compra emitida pelo CREA-AM.

16.4. Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.

16.5. O Contratado deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular devendo comprovar com documentos hábeis, a regularidade jurídica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

fiscal, em especial com Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS, Dívida Ativa da União e CNDT (Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, correspondentes ao mês da última competência vencida, sob pena de retenção de pagamento.

16.6. Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.7. A CONTRATADA se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer serviço ou material entregue fora da especificação determinada.

16.8. Caso a empresa CONTRATADA não seja Optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e a Contribuição para PIS/PASEP, conforme prevê a Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540/2015.

16.9. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

16.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. CRONOGRAMA FINANCEIRO

17.1. O desembolso será realizado mensalmente, pelo período de 12 meses, conforme a execução do serviço.

Manaus, 06 de abril de 2022

À consideração e aprovação da Presidência do CREA-AM.

Rafael Souza Minhoz
Gerente de Recursos Humanos
Mat. 510/13

Despacho do Ordenador de Despesas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do CREA-AM.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo n.º 2639787/2022- Pregão Presencial n.º 5/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na....(endereço completo)...., inscrita no
CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na
licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de
contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO.**

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo n.º 2639787/2022- Pregão Presencial n.º 5/2022

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2022.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo n.º 2639787/2022- Pregão Presencial n.º 5/2022

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ
sob o n., licitante no **Pregão Presencial n.º 5/2022**,
promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas –
CREA/, declara, sob as penas da lei, por meio de seu representante, Sr(a).
....., R.G. n.,
Declara sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste
Pregão e seus anexos, e que atende plenamente aos requisitos necessários
para habilitação e proposta e declara que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)

**Observação: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes das
propostas comerciais e de habilitação e impresso em papel timbrado da
empresa.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO V

Modelo DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A Empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada na Rua/Avenida....., nº....., Setor/Bairro....., na cidade de, Estado de, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial nº 004/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que encontra-se enquadrada como Microempresa (ou Empresa Pequeno Porte), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, tem conhecimento dos artigos 42 a 45, LC nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006. Por ser verdade firmamos a presente.

Município/UF, ____ de _____ de 20____

Assinatura _____
(nome do representante legal ou procurador)

OBS. 01 - Esta declaração deverá ser entregue à CPL dentro do Envelope - Documentação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, anexando também a Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprova seu enquadramento como ME ou EPP.

OBS 02: papel com timbre da empresa

]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO
AMAZONAS – CREA/AM.

Ref.: Processo n.º 2639787/2022- Pregão Presencial n.º 5/2022

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços objetivando a Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado para atender o CREA/AM, de acordo com o **Anexo I** do instrumento convocatório que dele é parte integrante e indissociável, observadas as exigências ali determinadas e exigidas, quanto à especificação e quantitativos.

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNT. MENS AL	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

OBS: A PROPOSTA TERA QUE VIR JUNTAMENTE COM AS PLANILHAS DE CUSTOS DA CATEGORIA, CONFORME ANEXO VIII

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento, do objeto licitado no Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão em referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: ____ UF: _____
Tel/Fax: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

Informações Bancárias, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

Nome do Banco: _____

Código do Banco: _____

Nome da Agência: _____

Código da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Dados Pessoais da pessoa que assinará o contrato.

Nome completo:

Profissão:

Estado civil:

CPF n.:

Número da Carteira de Identidade:....; Órgão expedidor:....Data de expedição:

___/___/___ Domicílio, com endereço completo:

Nome do cargo na empresa:

Local e data:

Nome do responsável

Assinatura do responsável

Carimbo da empresa licitante



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PP- .../22 – Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado para atender o CREA/AM, DE ACORDO COM O SOLICITADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (PROCESSO N.º 2639787/2022).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Engº Civ....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº e CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, de acordo com as atribuições conferidas.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ. nº....., com endereço na CEP.: ...- Manaus/AM, telefone/fax (92)..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr., brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº 36, Conj. Manaus-AM.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento de acordo com as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se:

I - No **Pregão Presencial n.º 5/2022**, conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; e Decretos: 3.555/2000; 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014.

II - Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo CREA-AM nº 2639787/2022;

b) não contrariem o interesse público;

III - nas determinações das Leis n.º 8.666/93;

IV - nos preceitos de direito público;

V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

Este Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em prestação de Serviços de Apoio Administrativo para atender o CREA/AM M, de acordo com o solicitado no **Anexo I** do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (dozes) meses a partir da data de sua assinatura, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do União.

Subcláusula segunda. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

Subcláusula terceira. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula quatorze deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto do presente Edital está garantido pela seguinte rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.021 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto é de R\$ (), que permanecerá irrevogáveis, estando incluídos nos preços as despesas provenientes de tributos, fretes, seguros e encargos sociais etc.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega está relacionado no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula única. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto está relacionada no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento e aceitação dos serviços estão relacionados no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

O pagamento do objeto está relacionado no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA ONZE – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste contrato está relacionado no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CREA/AM estão relacionadas no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada estão relacionadas no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES SOBRE A CONTRATADA

As sanções estão relacionadas no Termo de Referência - Anexos I deste Edital.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas Disposições Finais.

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula sexta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/Amazonas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manaus/AM.de 2022.

**Presidente do CREA-AM
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO – LUCRO PRESUMIDO / LUCRO REAL

Categoria Profissional: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 40h

Remuneração		R\$
Salário- Base		
Valor da remuneração		

ENCARGOS SOCIAIS

Grupo "A"	%	R\$
INSS		-
FGTS		-
SESI ou SESC		-
SENAI OU SENAC		-
INCRA		-
SALÁRIO- EDUCAÇÃO		-
SEBRAE		-
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/ INSS		-
Total		-

Grupo "B" - Custos de Reposição	%	R\$
Férias Gozada		-
Auxílio Enfermidade		-
Auxílio Enfermidade mais de 15 dias		-
Licença Paternidade		-
Acidente de trabalho		-
Faltas legais		-
Treinamento NR5		-
Total	0,00%	-

Grupo "C" - Das Verbas Indenizatórias	%	R\$
1/3 Férias Constitucional		-
13° Salário		-
Aviso-Prévio Trabalhado		-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.

Total	0,00%	-
--------------	--------------	----------

Grupo "D" - Verbas Rescisórias	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado		-
Complemento Aviso Prévio		-
Reflexos 13º Salário e Férias		-
Indenização Compensatória		-
Indenização adicional		-
Férias Indenizadas ou Proporcionais		-
Adicional de Férias Indenizadas ou Proporcionais		-
Total	0,00%	-

Grupo "E"	%	R\$
Abono Pecuniário		-
1/3 Constitucional do Abono Pecuniário		-
Total	0,00%	-

Grupo "F"	%	R\$
FGST s/ Aviso Prévio Indenizado		-
Incidência sobre Salário Maternidade		-
FGTS 1/12 13º Salário Indenizado		-
Incidência do Grupo "A" sobre Grupo B+C		-
Total	0,00%	-

Encargos Sociais	0,00%	-
Valor da mão-de-obra (Remun + Enc.Soc)		-

INSUMOS	R\$
Uniforme / EPI	-
Alimentação (com participação de 10% do empregado)	-
Cesta Básica	-
Transporte (participação do empregado - 6% sal. base)	-
Assistência social e familiar (conf. Convenção Coletiva)	
Plano Odontológico	
Total dos insumos	
Valor da mão-de-obra (Remun+Enc.+Insumos)	-

DEMAIS COMPONENTES	%	R\$
Despesas Administrativas		-
Lucro Bruto		-
Total dos demais componentes	0,00%	-

Valor Mão de Obra + Enc+Insumos + Demais Comp.	-
---	----------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**

TRIBUTOS	Percentual	R\$
ISSQN		-
COFINS		-
PIS		-
Total de Tributos	0,00%	-

Salário - Valor Mensal	-
-------------------------------	----------

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fardamento /EPI				
Item	Valor Unit. R\$	Vida útil (meses)	Qde.	Custo mensal (R\$)
Calça		6	2	-
Camisa		6	2	-
Sapato/Tênis		6	2	-
Crachá		24	1	-
Meia		2	2	-
TOTAL				-

Alimentação	
Valor do ticket	
Qde. Ticket/mês	
Valor Total	
Participação do empregado 10%	
Participação da empresa	

Transporte	
Valor da passagem	
N° passagens/ dia	
N° de dias trabalhados/mês	
Valor total das passagens	
Participação do empregado 6%	
Participação da empresa	

Cesta Básica	
Valor da Cesta básica	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM.**